PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 321, de 02 de outubro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Amaro & Gomes Mococa Ltda ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2008 aprovou Projeto de Lei Complementar nº 037/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Amaro & Gomes Mococa Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.273.228/0001-31, o lote nº 19 da quadra A, localizado no Distrito Industrial III "Maria Benígna Pasquini" em Mococa, abaixo descrito:

LOTE 19: de forma irregular, com frente para a Rua Projetada "1", medindo 50,07 metros; nos fundos mede 56,05 metros onde confronta com o lote 18 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 70,64 metros e confronta com as terras de José Flávio Neto, do outro lado mede 90,37 metros no alinhamento da Rua Projetada 4; na confluência da Rua Projetada 4 com a Rua Projetada 1 em curva com desenvolvimento de 19,47 metros, encerrando uma área de 4.879,49 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de implantação de uma fábrica de rações.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 322, de 02 de outubro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Girotto Transportadora e Logística Ltda ME para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 038/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Girotto Transportadora e Logística Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 53.579.892/0001-93, o lote nº 05 da quadra D, localizado no Distrito Industrial III "Maria Benígna Pasquini" em Mococa, abaixo descrito:

LOTE 05: de forma irregular, com frente para a Rua Projetada 02, medindo 157,87 metros; nos fundos mede 48,41 metros e confronta com o lote 02 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 150,00 metros e confronta com o lote 01 da mesma quadra; do lado esquerdo, sempre confrontando com a Estrada da Fazenda Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa – Casa Branca), mede 23,36 metros até o ponto onde deflete à esquerda, daí até o ponto onde deflete a esquerda, mede 149,71 metros, e daí até atingir os fundos, mede 18,13 metros, encerrando uma área de 13.900,00 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de implantação das novas instalações da empresa, com borracharia, oficina mecânica, escritório, barracão para armazenamento, distribuição e logística de materiais.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas